



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1972 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2013, PROMULGA a presente Lei;

Art. 1º Fica instituído o fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Itupeva.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003;

VI - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Itupeva, que lhe sejam destinadas;

IX - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

X - as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Social aplicará os recursos do fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Itupeva destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, bem como dará vistas e prestará informações sobre o mesmo quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal do Idoso atenderão ao disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, mediante prévia autorização legislativa, observados os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo Único - Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal do Idoso, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/05/2015